Entidade	Despacho/ Autorização	Beneficiário	Montante
MC	02-11-2010	Zeppelin Filmes, L.da	6.250,00
MC	03-09-2010	Zero em Comportamento — Associação Cultural	100.000,00
			7.672.771,09

Legenda:

MC — Ministro da Cultura
SEC EST C — Secretário de Estado da Cultura
DIR ICA — Direção do Instituto do Cinema e do Audiovisual
DIR ICAM — Direção do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia
DS — Diretora de Serviços

1 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Pedro Ribeiro.*

207067342

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 8738/2013

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, que aprovou os Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., foi criada a Direção Regional do Algarve.

Importa agora, considerando as necessidades de funcionamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e tratando-se de cargo que se encontra preenchido em regime de substituição, proceder à designação do Diretor da Direção Regional do Algarve.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, obtido o acordo do interessado e observados todos os requisitos legais exigidos, determino o seguinte:

1 — Designo, na sequência de procedimento concursal, Diretor da Direção Regional do Algarve, o licenciado Luís Miguel Guerreiro Romão, docente do Quadro de Zona Pedagógica do Algarve.

2 — A designação constante do presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2013.

A nota biográfica do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

22 de maio de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Lídia Praça*.

Nota biográfica

Nome: Luís Miguel Guerreiro Romão.
Data de nascimento: 27 de março de 1972.
Naturalidade: Santiago — Tavira.

I — Habilitações académicas:

Licenciatura em História — Ramo educacional, pela Universidade Lusíada, com a classificação de 15 valores — 1996.

II — Formação complementar:

Pós-graduação em História da Arte, com 15 valores;
Curso de Formador pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional;
Formação Pedagógica Contínua de Formadores pelo Centro de Formação Profissional de Faro;
Curso de Treinadores de Futebol I e II pela Associação de Futebol do Algarve.
Participou em diversas ações de formação, nomeadamente:
Conferência sobre a *Intervenção sistemática de Portugal: balanço e perspetiva*;
Conferência sobre a *Teoria Lúria aplicada à educação e às dificuldades de aprendizagem*;
Conferência sobre a *Visão existencial da vida adulta e sua aplicação à educação*;
Ação de formação sobre *A reorganização curricular no ensino básico*;
Seminário sobre *Aprendizagem ao longo da vida*;
Metodologias e práticas de animação;
Seminário *Coastwatch 2004/2005, as potencialidades do litoral*.

III — Experiência profissional:

Professor do Quadro de Zona Pedagógica do Algarve;
Lecionou História e História da Artes, entre 1995 e 2009;
Coordenador do Clube de Futebol da Escola Secundária de Vila Real de Santo António, no ano letivo de 1999-2000;
Coordenador do Ensino Recorrente Noturno na Escola Básica D. José I em Vila Real de Santo António, no ano letivo de 2002-2003;
Coordenador do Ensino Recorrente Noturno na Escola Secundária de Vila Real de Santo António, no ano letivo de 2003-2004;
Responsável pelo Desporto Escolar na variante de Futsal — juniores, no ano letivo de 2003-2004;
Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas na Escola Básica e Integrada de Martinlongo, no ano letivo de 2004-2005;
Professor-tutor da Direção Regional de Educação do Algarve na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Tavira, nos anos letivos de 2006-2007 a 2008-2009;
Desempenhou funções de orientação pedagógica e formação profissional no âmbito da ação formativa da Delegação Regional do Algarve do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
Mobilidade na Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, de setembro de 2009 a julho de 2012;
Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, de novembro de 2011 a julho de 2012;
Diretor Regional, em regime de substituição, da Direção Regional do Algarve do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., de julho de 2012 até à presente data.

IV — Atividades complementares desenvolvidas:

Presidente da Freguesia de Vila Real de Santo António, desde outubro de 2009;
Membro da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, desde 2009;
Membro do Conselho Municipal de Educação de Vila Real de Santo António, desde 2009;
Membro do Conselho Municipal de Segurança de Vila Real de Santo António, desde 2009;
Membro do Conselho Local de Ação Social de Vila Real de Santo António, desde 2009;
Membro da Comissão Toponímica de Vila Real de Santo António, desde 2009;
Vice-presidente da Liga dos Amigos de Manuel Cabanas.

V — Outras atividades:

Treinador de futebol das camadas jovens, do Lusitano Futebol Clube, Ginásio de Tavira, Sporting Clube Olhanense, entre 2000 e 2009.
Observador do Departamento de prospeção de talentos do Sport Lisboa e Benfica.

VI — Bibliografia publicada:

Manuel Cabanas, Vida e Obra, edição da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, 2008.

VII — Diversos:

Vencedor da *Bolsa de Investigação Manuel Cabanas*, promovida pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, edição de 2007.

207082279

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 8739/2013

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho n.º 5109/2013, de 8 de abril, da Secretária de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2013, ao abrigo da autorização contida no n.º III do

mesmo despacho, subdelego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Bernardo Xavier Alabaça, as seguintes competências nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação:

a) Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, quando o respetivo montante não ultrapasse €250.000;
b) Endossar cheques para depósito nas contas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

2 — Ainda no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho mencionado no número anterior, subdelego, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Bernardo Xavier Alabaça, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aceitar heranças, legados e doações a favor do Estado de imóveis e bens móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, desde que os encargos não sejam superiores aos ativos, bem como proceder aos atos de reversão e acordos de revogação uma vez preenchidos os respetivos pressupostos legais;
b) Autorizar a permuta de bens do Estado, imóveis ou de móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, nos termos definidos na lei, desde que a diferença de valores não implique encargos financeiros para o Estado;
c) Autorizar a cessão de bens imóveis, do domínio público ou privado do Estado, ou móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, a título precário, a entidades públicas, bem como a devolução de imóveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;
d) Autorizar o arrendamento de bens do Estado e dos institutos públicos com ou sem opção de compra ou promessa de compra e venda, exceto por ajuste direto, bem como autorizar o pagamento antecipado de rendas ou a percentagem de rendas já pagas a ser deduzida ao preço da venda, no caso de opção de compra ou promessa de compra e venda, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março;
e) Autorizar a revogação por acordo, a resolução, a denúncia, bem como a oposição à renovação, pelo Estado ou pelos institutos públicos de contratos de arrendamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;
f) Fazer cessar por ato administrativo, os contratos de arrendamento de prédios do Estado e mandar desocupar os prédios do Estado por aqueles que os ocupem sem título, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;
g) Autorizar a demolição de prédios do Estado, nos termos legais;
h) Aprovar contratos e minutas de contratos cujas operações e condições tenham sido previamente autorizadas pela autoridade competente e na forma legalmente estabelecida;
i) Autorizar a aquisição de forma gratuita do direito de superfície a favor do Estado e dos institutos públicos, nos termos da lei;
j) Autorizar a constituição de direitos de superfície sobre imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, bem como a respetiva transmissão;
k) Homologar as listas de imóveis do domínio privado do Estado, no âmbito do procedimento de justificação administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;
l) Declarar o incumprimento ou a inconveniência da manutenção de cedências de utilização de imóveis do domínio privado do Estado, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;
m) Ordenar a reversão de imóveis para o domínio privado do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de março;
n) Decidir do destino a dar aos bens e valores abandonados a favor do Estado, bem como ordenar a sua restituição nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 524/79 e 366/87, de 31 de dezembro e de 27 de novembro, respetivamente.

3 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Bernardo Xavier Alabaça, as competências referentes às áreas de atuação das Direções de Serviços de Gestão Patrimonial e de Apoio Técnico Patrimonial, conforme o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 819/2007, de 31 de julho, bem como as competências constantes:
3.1 — Do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto:

a) Representar o Estado ou designar o representante na celebração dos contratos de aquisição onerosa do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre imóveis;
b) Representar o Estado ou designar o representante nos atos ou contratos decorrentes da aceitação de heranças, legados ou doações;
c) Afetar a serviços públicos os imóveis tomados de arrendamento pelo Estado que se encontram disponíveis;
d) Representar o Estado ou designar o representante nos contratos de arrendamento;
e) Fixar o local, data e a hora da realização das hastas públicas, o valor de base de licitação, as modalidades de pagamento admitidas, bem como designar os membros da comissão que dirige a praça;
f) Decidir a adjudicação definitiva ou não adjudicação, no caso dos imóveis do Estado, e emitir o correspondente título de alienação;
g) Prorrogar o prazo para comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, no caso de alienação de imóveis do Estado;
h) Nomear a comissão que dirige o procedimento por negociação;
i) Fixar o preço mínimo de venda por ajusto direto de bens imóveis do Estado e as modalidades de pagamento;
j) Decidir as adjudicações de imóveis do Estado, por ajuste direto e emitir o correspondente título de alienação;
k) Homologar o valor apurado nas avaliações efetuadas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
l) Designar os peritos que compõem a comissão que determina o valor dos imóveis.

3.2 — Do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro:

a) Decidir da afetação dos bens móveis que se encontram sob administração direta da Direção-Geral do Tesouro e Finanças a outros serviços;
b) Confirmar a alienação de bens móveis, realizadas por outros serviços, quando aplicável;
c) Autorizar a venda de bens móveis, o respetivo procedimento e o modo de pagamento;
d) Aceitar heranças e legados de bens móveis em nome do Estado, quando os respetivos encargos sejam de valor igual ou inferior ao limite da competência dos cargos de direção superior para autorizar a realização de despesas.

4 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Bernardo Xavier Alabaça, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, nos termos da lei, a realização de despesas associadas à gestão e avaliação do património imobiliário do Estado;
b) Autorizar as atualizações das rendas de imóveis que resultem de imposição legal.

5 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Bernardo Xavier Alabaça, relativamente aos serviços sob sua coordenação e ao pessoal aos mesmos afetos, competência para:

a) Assinar correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos;
b) Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua direta dependência.

6 — Delego ainda no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Bernardo Xavier Alabaça, a competência relativa à presidência do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial, constante do n.º 7.2 do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro.
7 — A presente subdelegação e delegação de competências são extensivas aos diretores de serviços sempre que substituam o subdiretor-geral nas suas ausências e impedimentos.
8 — Autorizo o ora delegado a subdelegar as competências previstas nos n.os 3, 4 e 5 do presente despacho nos titulares de cargos de direção intermédia, dos serviços sob sua coordenação.
9 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de outubro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

4 de junho de 2013. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.
207067375